



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2192/2017

“DISPÕE SOBRE: INCLUI “CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO” NOS IMPRESSOS E CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Inclui nos impressos e correspondências oficiais do Município de Cordeiro a expressão “CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO” em forma de divulgação ao título conferido ao Município através da Lei Estadual 7.285/16.

Art. 2º - No introito das atas das sessões da Câmara Municipal de Cordeiro, bem como nas correspondências oficiais do Poder Legislativo conterão impressa ou carimbada a expressão:

“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Parágrafo único – Igual tratamento será adotado pelo Poder Executivo para que utilize esse lema em sua correspondência e material de divulgação.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo, através de órgãos competentes, coordenar ações e programas de eventos institucionais comemorativos, podendo criar parcerias com entidades e instituições, públicas e privadas, visando o apoio e à promoção de atividades alusivas ao fato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho.